



**NFC-e**

**NOTA FISCAL DE  
CONSUMIDOR ELETRÔNICA**

**Perguntas e Respostas**

Versão 2.0

Atualizada em 30/09/2014

## SUMÁRIO

I) INFORMAÇÕES INICIAIS.....	3
1. O que é a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e? .....	3
2. Quais os tipos de documentos fiscais em papel que a NFC-e substitui?.....	3
3. Quais são as vantagens da NFC-e? .....	3
4. Em quais tipos de operações a NFC-e pode ser utilizada? .....	3
5. A NFC-e pode ser usada para venda com entrega em domicílio?.....	3
6. Qual é o modelo de documento fiscal da NFC-e?.....	4
7. Já existe legislação em vigor para regulamentar a NFC-e? .....	4
II) REQUISITOS .....	4
8. Quais são os requisitos necessários para a emissão da NFC-e? .....	4
9. Existe emissores gratuitos para a NFC-e? .....	4
10. Posso utilizar o emissor gratuito da NF-e para emitir NFC-e? .....	5
11. Tenho que ter certificado digital para emitir a NFC-e? .....	5
12. Quais certificados digitais poderão ser utilizados? .....	5
13. Posso utilizar o mesmo certificado digital da NF-e?.....	5
14. Posso utilizar o mesmo certificado para matriz e filiais?.....	5
III) ADESÃO .....	5
15. Quais os procedimentos junto a SEFAZ para aderir à NFC-e? .....	5
16. Se minha empresa aderir à NFC-e, eu deverei substituir as Notas Fiscais em papel e o ECF pela NFC-e?.....	6
17. Quando a minha empresa será obrigada à emissão de NFC-e? .....	6
18. Caso eu seja um microempreendedor individual (MEI), eu serei obrigado a emitir a NFC-e?6	
19. Após a minha adesão à NFC-e, eu posso desistir de adotá-la?.....	6



20.	Após a minha adesão à NFC-e, ainda poderei adquirir talonários de notas fiscais modelo 2? .....	7
21.	Após a minha adesão à NFC-e, ainda poderei solicitar o credenciamento de novos ECF? .....	7
22.	Após a minha adesão à NFC-e, poderei revalidar meu ECF? .....	7
23.	Se eu revalidar meu ECF, antes da adesão a NFC-e, qual será a validade do certificado de uso? .....	7
24.	O que muda para o meu cliente se minha empresa passar a utilizar NFC-e em suas operações? .....	7
25.	O acesso ao ambiente de teste e de produção está disponível para as empresas desenvolvedoras de software? .....	7
IV)	DOCUMENTO AUXILIAR DA NFC-e (DANFE NFC-e) .....	8
26.	O que é e para o que serve o DANFE NFC-e? .....	8
27.	O que é QR-Code? .....	8
28.	Qual a finalidade do QR-Code impresso no DANFE NFC-e? .....	8
29.	Em que momento o DANFE NFC-e deve ser impresso? .....	8
30.	Há obrigatoriedade da guarda do DANFE NFC-e pelo emitente e pelo consumidor (destinatário)? .....	8
31.	Em qual tipo de papel posso imprimir o DANFE NFC-e? .....	9
32.	Posso utilizar qualquer tipo de impressora? .....	9
33.	Posso utilizar o ECF para impressão do DANFE NFC-e? .....	9
34.	Posso incluir no DANFE NFC-e, no campo informação complementar, o número da mesa de consumo, mensagem promocional da empresa ou texto livre? .....	9
35.	Com a implantação da NFC-e, será permitido o uso de Pré-Venda, Documento Auxiliar de Venda (DAV) e Conferência de Mesa? .....	9
36.	O que é o código de segurança do contribuinte (CSC)? .....	9
37.	O que é o identificador do código de segurança do contribuinte (Id_CSC)? .....	10
38.	Qual o procedimento para solicitar o código de segurança do contribuinte (CSC)? .....	10
V)	EMISSÃO EM CONTINGÊNCIA .....	10



---

39.	Como posso emitir uma NFC-e em contingência?.....	10
40.	Se faltar luz no meu estabelecimento, como posso emitir a NFC-e?.....	10
41.	Caso ultrapasse o prazo de 24 horas, posso transmitir a NFC-e?.....	10
VI)	DETALHES OPERACIONAIS .....	11
42.	Em que condições posso cancelar uma NFC-e?.....	11
43.	Como devo proceder para cancelar uma NFC-e? .....	11
44.	Decorrido o prazo de 24 horas, como devo proceder para cancelar uma NFC-e? ...	11
45.	Posso cancelar uma NFC-e emitida em contingência?.....	11
46.	O que é a inutilização de numeração de NFC-e?.....	12
47.	Posso utilizar a carta de correção eletrônica (CC-e) para NFC-e?.....	12
48.	Preciso autorizar minhas impressoras ou software na SEFAZ para emitir a NFC-e? .....	12
49.	A NFC-e pode ser emitida por meio de smartphone ou tablets? .....	12
50.	Posso utilizar meu equipamento de ECF para impressão do DANFE NFC-e?.....	12
51.	Se já utilizo a NF-e, poderei utilizar a mesma numeração para NFC-e?.....	12
52.	Como devo preencher as informações dos tributos incidentes sobre toda a cadeia, em atendimento a Lei Federal nº 12.741/2012 (Lei da transparência)?.....	13
53.	Como devo preencher a minha Escrituração Fiscal Digital (EFD)?.....	13
54.	É obrigatório o preenchimento das informações do destinatário? .....	14
55.	É possível emitir uma NF-e referenciando uma ou mais NFC-e? .....	14
56.	Estou obrigado a utilizar a Transmissão Eletrônica de Fundos (TEF) nas operações com NFC-e? .....	14
	INFORMAÇÕES TÉCNICAS.....	14
57.	Quais são os documentos técnicos necessários para desenvolver um sistema emissor de NFC-e? .....	14
58.	Quais são os <i>web services</i> da NFC-e? .....	15
59.	De quais obrigações acessórias estarei dispensado se aderir à NFC-e?.....	16
60.	Como posso obter suporte junto à SEFAZ sobre a NFC-e?.....	16

## I) INFORMAÇÕES INICIAIS

### 1. O que é a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e?

A Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e – é um documento de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar as operações comerciais de venda presencial ou venda para entrega em domicílio a consumidor final (pessoa física ou jurídica) em operação interna e sem geração de crédito de ICMS ao adquirente.

### 2. Quais os tipos de documentos fiscais em papel que a NFC-e substitui?

A NFC-e substitui a nota fiscal de venda a consumidor, modelo 2, e o cupom fiscal emitido por ECF.

### 3. Quais são as vantagens da NFC-e?

- Dispensa de homologação do software pelo Fisco;
- Uso de Impressora não fiscal, térmica, jato de tinta ou a laser;
- Simplificação de obrigações acessórias (dispensa de impressão de Redução Z e Leitura da Memória Fiscal, Mapa Resumo, Lacres, Revalidação, Comunicação de ocorrências, Cessação, etc.);
- Dispensa de intervenção técnica;
- Uso de papel não certificado, com menor requisito de tempo de guarda;
- Transmissão em tempo real ou on-line da NFC-e;
- Redução significativa dos gastos com papel;
- Não há necessidade de autorização prévia do equipamento a ser utilizado;
- Uso de novas tecnologias de mobilidade;
- Flexibilidade de expansão de PDV;
- Apelo ecológico;
- Integração de plataformas de vendas físicas e virtuais.

### 4. Em quais tipos de operações a NFC-e pode ser utilizada?

Somente nas operações comerciais de venda presencial ou venda para entrega em domicílio a consumidor final. Para as demais operações, o contribuinte deverá utilizar a nota fiscal eletrônica modelo 55 (NF-e).

### 5. A NFC-e pode ser usada para venda com entrega em domicílio?

Sim, apenas no caso de *delivery*, nas vendas para consumidor final, para entregas de produtos provenientes de pizzarias, lanchonetes, restaurantes, farmácias, floriculturas, etc e apenas para operações dentro do Estado. Nestas hipóteses será exigida na NFC-e a identificação do consumidor e do endereço de entrega.

## 6. Qual é o modelo de documento fiscal da NFC-e?

A NFC-e é identificada pelo modelo 65.

## 7. Já existe legislação em vigor para regulamentar a NFC-e?

Sim. A NFC-e foi instituída pelo Ajuste Sinief nº 01/2013, que alterou o Ajuste Sinief nº 07/2005 (Nota Fiscal Eletrônica – NF-e). No Estado do Amazonas, a NFC-e é regulamentada pelo Decreto Estadual nº 34.459/2014 e pela Resolução GSEFAZ nº 22/2013.

## II) REQUISITOS

### 8. Quais são os requisitos necessários para a emissão da NFC-e?

- Possuir certificado digital no padrão ICP-Brasil, contendo o CNPJ da empresa;
- Desenvolver ou adquirir um *software* emissor de NFC-e;
- Ter internet disponível no local;
- Possuir impressora não fiscal;
- Solicitar o código de segurança do contribuinte (CSC) de produção por meio do Atendimento On-line ou do Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e), disponíveis no sítio da SEFAZ;
- Estar com a inscrição estadual regular;

### 9. Existe emissores gratuitos para a NFC-e?

A Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL-Manaus, entidade parceira da SEFAZ, disponibilizou em seu portal ([www.cdldata.com.br](http://www.cdldata.com.br)) programas gratuitos, com recursos básicos para emissão da NFC-e.

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae, firmou parceria com a Marketup, uma startup inovadora que oferece um sistema de gestão completo e gratuito feito para atender as necessidades dos pequenos negócios. A MarketUP é uma plataforma que une as principais funções de um ERP, Frente de Caixa (PDV) e Loja Virtual.

## ATENÇÃO

O suporte técnico e qualquer serviço, treinamento ou recurso adicional para os emissores podem não estar incluídos na gratuidade, e não são de responsabilidade da SEFAZ, devendo ser contratados diretamente com o provedor escolhido pelo contribuinte.

**10. Posso utilizar o emissor gratuito da NF-e para emitir NFC-e?**

Não. Considerando as peculiaridades do varejo, o emissor gratuito da NF-e não está preparado para emitir a NFC-e.

**11. Tenho que ter certificado digital para emitir a NFC-e?**

Sim. Por ser um documento com valor legal, a emissão de NFC-e exige a segurança proporcionada pelo certificado digital.

**12. Quais certificados digitais poderão ser utilizados?**

Os certificados devem ser emitidos por uma autoridade certificadora, seguindo o padrão ICP-Brasil, podendo ser dos seguintes tipos:

- ✓ **A1** - é gerado e armazenado em seu computador pessoal, dispensando o uso de cartões inteligentes ou tokens;
- ✓ **A3** - é emitido em uma mídia criptográfica: HSM, cartão inteligente ou token, proporcionando maior mobilidade e segurança.

O tipo de certificado digital a ser escolhido depende do sistema/aplicação onde o mesmo será utilizado. Informe-se com o responsável pelo seu sistema ou consulte a devida documentação para verificar se há alguma restrição para uso do tipo A1 ou A3.

**13. Posso utilizar o mesmo certificado digital da NF-e?**

Sim.

**14. Posso utilizar o mesmo certificado para matriz e filiais?**

Sim, desde que possuam o mesmo CNPJ base.

### **III) ADESÃO**

**15. Quais os procedimentos junto a SEFAZ para aderir à NFC-e?**

No caso de adesão voluntária, basta que o contribuinte não obrigado emita a primeira NFC-e em ambiente de produção, não havendo necessidade de qualquer procedimento adicional.

No caso de adesão obrigatória, o contribuinte deverá observar o calendário definido na Resolução GSEFAZ nº 22/2013, podendo aderir antecipadamente, de forma voluntária, até a data limite.

A partir da data de adesão, voluntária ou obrigatória, o contribuinte não poderá solicitar novos talonários de notas fiscais modelo 2 ou equipamentos ECF.

**16. Se minha empresa aderir à NFC-e, eu deverei substituir as Notas Fiscais em papel e o ECF pela NFC-e?**

O contribuinte que tenha adquirido Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF e/ou possua blocos de notas fiscais de venda ao consumidor, anteriormente à data da sua adesão voluntária ou obrigatória poderá utilizá-los, no mesmo estabelecimento em que esteja emitindo NFC-e, pelo período máximo de 1 (um) ano a partir da data de adesão.

**17. Quando a minha empresa será obrigada à emissão de NFC-e?**

O calendário de obrigatoriedade passou a vigor a partir fevereiro de 2014, conforme os prazos definidos na Resolução GSEFAZ nº 22/2013:

Data da obrigatoriedade	Critério
01/02/2014	Contribuintes localizados na capital que, obrigados ao ECF, não possuam o equipamento.
01/03/2014	Contribuintes relacionados no Anexo Único da Resolução e contribuintes em início de atividade localizados na capital.
01/09/2014	Demais contribuintes localizados na capital, exceto optantes do Simples Nacional.
01/01/2015	Contribuintes do Simples Nacional e contribuintes localizados no interior do estado.

A exigência da obrigação da emissão da NFC-e é extensiva a todos os estabelecimentos varejistas do mesmo contribuinte, independentemente de quaisquer procedimentos adicionais.

**18. Caso eu seja um microempreendedor individual (MEI), eu serei obrigado a emitir a NFC-e?**

Não. O MEI poderá emitir a NFC-e voluntariamente.

**19. Após a minha adesão à NFC-e, eu posso desistir de adotá-la?**

Não. A adesão à NFC-e tem caráter irretratável.



**20. Após a minha adesão à NFC-e, ainda poderei adquirir talonários de notas fiscais modelo 2?**

Após a adesão, será vedada a aquisição de novos talonários de notas fiscais modelo 2. Os talonários adquiridos anteriormente poderão ser utilizados, de maneira residual, pelo período máximo de 1 ano, contados da adesão à NFC-e.

**21. Após a minha adesão à NFC-e, ainda poderei solicitar o credenciamento de novos ECF?**

Não. Após a adesão será vedada a autorização de novos ECF, sendo que os equipamentos adquiridos anteriormente poderão ser utilizados pelo período máximo de 1 ano.

**22. Após a minha adesão à NFC-e, poderei revalidar meu ECF?**

Não. O contribuinte emitente de NFC-e deverá requerer a cessação de uso do ECF após vencido o prazo de revalidação.

**23. Se eu revalidar meu ECF, antes da adesão a NFC-e, qual será a validade do certificado de uso?**

O certificado terá validade máxima de 1 ano.

**24. O que muda para o meu cliente se minha empresa passar a utilizar NFC-e em suas operações?**

A principal mudança para os destinatários da NFC-e é a facilidade de consultar no *site* da SEFAZ a validade, existência e autorização de uso da NFC-e referente à sua compra. A consulta poderá ser feita na Internet, similar ao que existia para a NF-e, utilizando a chave de acesso, com 44 posições, existente no DANFE NFC-e (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) correspondente, pela leitura do QR-Code, por intermédio de um smartphone ou tablete, ou pelo CPF do consumidor, quando identificado no momento da compra.

**25. O acesso ao ambiente de teste e de produção está disponível para as empresas desenvolvedoras de software?**

Atualmente, a SEFAZ disponibiliza dois ambientes para testes. O primeiro, para uso exclusivo das empresas inscritas no cadastro de contribuintes do Amazonas e o segundo, para uso das empresas desenvolvedoras não inscritas.

O suporte para empresas não inscritas é fornecido exclusivamente pelo fórum de desenvolvedores, disponível em: <http://portalnfce.sefaz.am.gov.br/desenvolvedor/forum-de-desenvolvedores-de-sistemas-nfc-e/>

#### IV) DOCUMENTO AUXILIAR DA NFC-e (DANFE NFC-e)

##### 26. O que é e para o que serve o DANFE NFC-e?

O DANFE NFC-e é uma representação simplificada da NFC-e. Tem as seguintes funções básicas:

- Conter a chave de acesso da NFC-e para que se consulte a regularidade da mesma;
- Conter o código de barras bidimensional da NFC-e (QR-Code) para que se consulte a regularidade da mesma, a partir de um smartphone ou tablet;
- Para o caso da entrega em domicílio, o DANFE NFC-e acompanhará a mercadoria em trânsito, fornecendo outras informações básicas sobre a venda (emitente, destinatário, valores, endereço de entrega, etc.).

O DANFE NFC-e deverá ser impresso conforme as especificações técnicas definidas em manual próprio, disponível no Portal Nacional da NF-e: [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br).

##### 27. O que é QR-Code?

O QR-Code é um código de barras bidimensional, que foi criado em 1994 pela empresa japonesa Denso-Wave, que significa “código de resposta rápida” devido à capacidade de ser interpretado rapidamente.

##### 28. Qual a finalidade do QR-Code impresso no DANFE NFC-e?

A impressão do QR-Code no DANFE NFC-e tem a finalidade de facilitar a consulta dos dados do documento fiscal eletrônico pelos consumidores, mediante leitura com o uso de aplicativo leitor de QR-Code instalado em smartphones ou tablets. Atualmente existem no mercado inúmeros aplicativos gratuitos para smartphones que possibilitam a leitura de QR-Code.

##### 29. Em que momento o DANFE NFC-e deve ser impresso?

O DANFE deve ser impresso pelo emitente da NFC-e antes da circulação da mercadoria, na venda presencial ou entrega em domicílio.

##### 30. Há obrigatoriedade da guarda do DANFE NFC-e pelo emitente e pelo consumidor (destinatário)?

Não existe obrigatoriedade da guarda do DANFE NFC-e pelo emitente ou pelo destinatário. O documento fiscal relativo à operação é o arquivo digital da NFC-e. Por se tratar de um documento fiscal digital, o emitente deverá armazenar a NFC-e, eletronicamente, pelo período de 5 (cinco) anos, conforme determinado pela legislação tributária.

**31. Em qual tipo de papel posso imprimir o DANFE NFC-e?**

Em qualquer tipo de papel, desde que garanta a legibilidade das informações impressas, especialmente do QR-Code, por, no mínimo, seis meses.

Na impressão do DANFE NFC-e, deverá ser utilizado papel com largura mínima de 58 mm e margens laterais com, no mínimo, 0,2 mm em cada lateral.

Não existe qualquer restrição para que se imprima o DANFE NFC-e em outros tamanhos de papel como, por exemplo, o A4.

**32. Posso utilizar qualquer tipo de impressora?**

Não. Para impressão do DANFE, o contribuinte deverá utilizar impressoras não fiscais: térmicas, jato de tinta ou a laser.

**33. Posso utilizar o ECF para impressão do DANFE NFC-e?**

Não.

**34. Posso incluir no DANFE NFC-e, no campo informação complementar, o número da mesa de consumo, mensagem promocional da empresa ou texto livre?**

Sim, desde que a informação também conste no arquivo XML da nota fiscal. A informação deverá ser impressa na divisão Va do DANFE NFC-e – informações adicionais de interesse do contribuinte.

**35. Com a implantação da NFC-e, será permitido o uso de Pré-Venda, Documento Auxiliar de Venda (DAV) e Conferência de Mesa?**

Sim.

**36. O que é o código de segurança do contribuinte (CSC)?**

O CSC é um código de segurança alfanumérico, de conhecimento exclusivo do contribuinte e da SEFAZ, usado para garantir a autoria e a autenticidade do DANFE NFC-e.

**ATENÇÃO**

**O CSC é requisito de validade do DANFE NFC-e, portanto deve ser cadastrado no programa emissor do contribuinte antes da primeira nota fiscal emitida.**

### 37. O que é o identificador do código de segurança do contribuinte (Id\_CSC)?

É um número sequencial com 6 (seis) dígitos que identifica um CSC correspondente. O Id\_CSC deverá ser cadastrado no programa emissor do contribuinte juntamente com o código CSC. No cadastramento, o contribuinte deve considerar todos o dígitos do Id\_CSC, inclusive os zeros à esquerda.

### 38. Qual o procedimento para solicitar o código de segurança do contribuinte (CSC)?

Para contribuintes do estado do Amazonas, o processo de fornecimento do CSC é por meio dos serviços “Atendimento On-line” ou “DT-e”, opção “**Requisitar CSC - Código de Segurança do Contribuinte (token) - (PRODUÇÃO)**”, para geração de DANFE NFC-e em produção, ou “**Requisitar CSC - Código de Segurança do Contribuinte (token) - (HOMOLOGAÇÃO)**”, para geração DANFE NFC-e em homologação.

Usuários do ambiente de desenvolvedores, em substituição ao procedimento acima, deverão utilizar o CSC “0123456789” e identificador “000001”.

## V) EMISSÃO EM CONTINGÊNCIA

### 39. Como posso emitir uma NFC-e em contingência?

Em caso de problemas técnicos ou operacionais, o contribuinte poderá utilizar a contingência *off-line* que consiste na emissão da NFC-e, sem a prévia autorização do Fisco, devendo, nesse caso, ser transmitida à SEFAZ em um prazo de até 24h após a venda.

A decisão da emissão da NFC-e em contingência é exclusiva do contribuinte e não depende de autorização do Fisco.

### 40. Se faltar luz no meu estabelecimento, como posso emitir a NFC-e?

A SEFAZ recomenda a utilização fontes de alimentação ininterruptas do tipo *nobreak*. Além disso, o contribuinte poderá utilizar equipamentos com bateria interna, como, por exemplo, laptop, tablet ou smartphone.

### 41. Caso ultrapasse o prazo de 24 horas, posso transmitir a NFC-e?

Sim. A SEFAZ aceitará as notas fiscais transmitidas de forma extemporânea, porém o contribuinte estará sujeito a penalidade.

## VI) DETALHES OPERACIONAIS

### 42. Em que condições posso cancelar uma NFC-e?

Somente poderá ser cancelada a NFC-e previamente autorizada e desde que ainda não tenha ocorrido a saída da mercadoria do estabelecimento.

O prazo máximo para cancelamento de uma NFC-e é de até 24 horas, após a concessão da autorização de uso.

### 43. Como devo proceder para cancelar uma NFC-e?

O pedido de cancelamento de uma NFC-e deverá ser feito por meio do *web-service* de eventos, devendo ser autorizado pela SEFAZ.

O *layout* do arquivo de solicitação de cancelamento de NFC-e poderá ser consultado no Manual de Orientação do Contribuinte (MOC), disponível no Portal Nacional da NF-e ([www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br)).

### 44. Decorrido o prazo de 24 horas, como devo proceder para cancelar uma NFC-e?

Na hipótese de decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e não ter havido a circulação da mercadoria, deverá ser emitida NF-e relativa ao estorno, observadas as seguintes condições:

I - finalidade de emissão da NF-e (campo FinNFe) = "3 - NF-e de ajuste";

II - descrição da Natureza da Operação (campo natOp) = "estorno de NFC-e não cancelada no prazo legal";

III - referenciar a chave de acesso da NFC-e que está sendo estornada (campo refNFe);

IV - dados de produtos/serviços e valores equivalentes aos da NFC-e estornada;

V - códigos CFOP de devolução, para estorno de NFC-e de saída;

VI - informar a justificativa do estorno nas Informações Adicionais de Interesse do Fisco (campo infAdFisco).

### 45. Posso cancelar uma NFC-e emitida em contingência?

Sim, desde que a NFC-e tenha sido autorizada pela SEFAZ. Caso o contribuinte precise cancelar uma NFC-e em contingência, mas que ainda não foi autorizada, o aplicativo emissor, deverá fazer tratamento para que, ao sair da contingência, a nota seja primeiramente autorizada para depois ser cancelada.

#### **46. O que é a inutilização de numeração de NFC-e?**

O pedido da inutilização de número de NFC-e tem a finalidade de permitir que o emissor comunique à SEFAZ, até o décimo dia do mês subsequente, os números de NFC-e que não serão utilizados em razão de ter ocorrido uma quebra de sequência da numeração da NFC-e. A inutilização de número só é possível caso a numeração ainda não tenha sido utilizada em nenhuma NFC-e (autorizada, cancelada ou denegada).

Durante a emissão de NFC-e é possível que ocorra, eventualmente, por problemas técnicos ou de sistemas do contribuinte, uma quebra da sequência da numeração. Exemplo: a NFC-e nº 100 e a nº 110 foram emitidas, mas a faixa 101 a 109, por motivo de ordem técnica, não foi utilizada antes da emissão da nº 110.

A inutilização do número tem caráter de denúncia espontânea do contribuinte de irregularidades de quebra de sequência de numeração, podendo o fisco não reconhecer o pedido nos casos de dolo, fraude ou simulação apurados.

As NFC-e canceladas, denegadas e os números inutilizados devem ser escriturados, sem valores monetários, de acordo com a legislação tributária vigente.

#### **47. Posso utilizar a carta de correção eletrônica (CC-e) para NFC-e?**

Não. A carta de correção eletrônica é utilizada, exclusivamente, para correções de NF-e.

#### **48. Preciso autorizar minhas impressoras ou software na SEFAZ para emitir a NFC-e?**

Não é necessário autorizar qualquer equipamento ou software na SEFAZ para emitir a NFC-e.

#### **49. A NFC-e pode ser emitida por meio de smartphone ou tablets?**

Sim. O projeto NFC-e foi desenvolvido para ser compatível com todos os tipos de plataformas móveis.

#### **50. Posso utilizar meu equipamento de ECF para impressão do DANFE NFC-e?**

Não. Somente é permitido o uso de impressoras não fiscais: térmicas, jato de tinta ou a laser.

#### **51. Se já utilizo a NF-e, poderei utilizar a mesma numeração para NFC-e?**

A numeração utilizada pela NFC-e será distinta da numeração utilizada pela NF-e, por se tratar de um novo modelo de documento fiscal eletrônico (modelo 65).

A numeração da NFC-e será seqüencial de 1 a 999.999.999, por estabelecimento e por série, devendo ser reiniciada quando atingido este limite.

O contribuinte poderá adotar séries distintas para a emissão da NFC-e que serão designadas por algarismos arábicos, em ordem crescente, vedada a utilização do algarismo zero e de subsérie.

### **52. Como devo preencher as informações dos tributos incidentes sobre toda a cadeia, em atendimento a Lei Federal nº 12.741/2012 (lei da transparência)?**

Apenas é exigido pela Lei Federal nº 12.741/2012 a informação, no documento fiscal, de um campo, em reais, com o valor total de tributos incidentes na venda ao consumidor e considerando toda a cadeia de tributação anterior.

Na divisão V do DANFE NFC-e (vide documento técnico de especificação do DANFE NFCe e QR Code) poderá ser impresso o texto “Informação dos Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012)”, seguido do valor em reais do total dos tributos da operação/prestação contemplando toda a cadeia de fornecimento; Importante ressaltar que para que seja impressa esta informação no DANFE NFCe a mesma deverá constar informada no campo próprio do arquivo eletrônico da NFC-e (Campo vTotTrib).

Fica facultado ao contribuinte emissor de NFC-e, que assim desejar, imprimir no Detalhe da Venda o valor total de carga tributária por item de mercadoria.

Importante ressaltar que, alternativamente a impressão de informação no documento fiscal, a Lei Federal nº 12.741/12 permite à empresa detalhar a carga tributária por produto por meio de painel afixado ou meio eletrônico disponível ao consumidor no estabelecimento.

### **53. Como devo preencher a minha Escrituração Fiscal Digital (EFD)?**

- Utilizar o código “65” na escrituração da NFC-e, para identificar o modelo.
- Cada NFC-e emitida deverá ser escriturada pelo preenchimento, exclusivamente, dos respectivos registros C100 e C190;
- É vedado o preenchimento do campo 04 do registro C100 (código do participante), ainda que a NFC-e contenha a identificação do consumidor;
- O campo do registro C100 relativo à indicação do tipo de operação (campo 02) deverá estar preenchido com conteúdo “1”, que indica documento fiscal de saída;
- O campo 17 do registro C100 relativo à indicação do tipo do frete deverá estar preenchido com conteúdo “9”, que indica documento fiscal sem cobrança de frete.
- Deverão ser escrituradas no Livro Registro de Saídas ou constar da EFD, conforme o caso, sem valores monetários e de acordo com a legislação pertinente, as informações relativas:
  - ✓ aos números de NFC-e que tiverem sido inutilizados;
  - ✓ aos números de NFC-e utilizados em arquivos digitais que tiveram a Autorização de Uso de NFC-e denegada;
  - ✓ às NFC-e emitidas e posteriormente canceladas.

#### **54. É obrigatório o preenchimento das informações do destinatário?**

Em regra, não há necessidade de preenchimento de informação do destinatário, exceto nas hipóteses abaixo:

- a) quando o valor total da operação for superior ao montante equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- b) quando solicitado pelo adquirente, nas operações cujo valor total for inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- c) independentemente do valor da operação, quando houver entrega em domicílio do bem ou mercadoria objeto da operação, hipótese em que também deverá ser informado o endereço do adquirente;

#### **55. É possível emitir uma NF-e referenciando uma ou mais NFC-e?**

Sim, uma vez que a NFC-e substitui o Cupom Fiscal, o procedimento será o mesmo ao utilizado para referenciar cupons, ou seja, em relação à NF-e emitida após a emissão da NFC-e de venda, deverá ser utilizado o CFOP: 5.929 (Lançamento efetuado em decorrência de emissão de documento fiscal relativo à operação ou prestação também registrada em equipamento Emissor de Cupom Fiscal-ECF). Além disso, a NF-e não terá destaque do ICMS e deverá referenciar a chave de acesso da NFC-e de venda.

#### **56. Estou obrigado a utilizar a Transmissão Eletrônica de Fundos (TEF) nas operações com NFC-e?**

Nas operações com NFC-e, fica dispensada a exigência da Transmissão Eletrônica de Fundos – TEF.

## **INFORMAÇÕES TÉCNICAS**

#### **57. Quais são os documentos técnicos necessários para desenvolver um sistema emissor de NFC-e?**

Toda a documentação técnica do Projeto da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e está disponível no Portal Nacional da NF-e ([www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br)):

- ✓ Nota Técnica 05/2013 versão 1.03 ou posterior, contendo as especificações técnicas atuais da NFC-e;
- ✓ Manual de especificações técnicas da Contingência Off-line da NFC-e versão 1.2 ou posterior;
- ✓ Manual de Especificações Técnicas do DANFE NFC-e e QR-Code versão 3.2 ou posterior;
- ✓ Esquemas XML NF-e - Pacote de Liberação nº 8e (05/08/2014) (ZIP) ou posterior.



## 58. Quais são os *web services* da NFC-e?

### **Ambiente de Homologação (apenas contribuintes):**

AUTORIZAÇÃO (3.10): [homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeAutorizacao](http://homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeAutorizacao)  
RETORNO AUTORIZAÇÃO (3.10): [homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeRetAutorizacao](http://homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeRetAutorizacao)  
CONSULTA: [homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeConsulta2](http://homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeConsulta2)  
RECEPÇÃO: [homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeRecepcao2](http://homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeRecepcao2)  
EVENTO: [homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/RecepcaoEvento](http://homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/RecepcaoEvento)  
STATUS DO SERVIÇO: [homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeStatusServico2](http://homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeStatusServico2)  
RETORNO RECEPÇÃO: [homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeRetRecepcao2](http://homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeRetRecepcao2)  
INUTILIZAÇÃO: [homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeInutilizacao2](http://homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeInutilizacao2)  
\*QR-CODE: [homnfce.sefaz.am.gov.br/nfcweb/consultarNFCe.jsp](http://homnfce.sefaz.am.gov.br/nfcweb/consultarNFCe.jsp)

### **Ambiente de Homologação (não contribuintes):**

AUTORIZAÇÃO (3.10): <https://homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services-nac/services/NfeAutorizacao>  
RETORNO AUTORIZAÇÃO (3.10): <https://homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services-nac/services/NfeRetAutorizacao>  
CONSULTA: <https://homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services-nac/services/NfeConsulta2>  
RECEPCAO: <https://homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services-nac/services/NfeRecepcao2>  
EVENTO: <https://homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services-nac/services/RecepcaoEvento>  
STATUS DE SERVIÇO: <https://homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services-nac/services/NfeStatusServico2>  
RETORNO DA RECEPCAO: <https://homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services-nac/services/NfeRetRecepcao2>  
INUTILIZACAO: <https://homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services-nac/services/NfeInutilizacao2>  
\*QR-CODE: [homnfce.sefaz.am.gov.br/nfcweb/consultarNFCe.jsp](http://homnfce.sefaz.am.gov.br/nfcweb/consultarNFCe.jsp)

### **Ambiente Produção:**

AUTORIZAÇÃO (3.10): [nfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeAutorizacao](http://nfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeAutorizacao)  
RETORNO AUTORIZAÇÃO (3.10): [nfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeRetAutorizacao](http://nfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeRetAutorizacao)  
CONSULTA: [nfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeConsulta2](http://nfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeConsulta2)  
RECEPÇÃO: [nfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeRecepcao2](http://nfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeRecepcao2)  
EVENTO: [nfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/RecepcaoEvento](http://nfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/RecepcaoEvento)



STATUS DO SERVIÇO: [nfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeStatusServico2](https://nfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeStatusServico2)

RETORNO RECEPÇÃO: [nfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeRetRecepcao2](https://nfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeRetRecepcao2)

INUTILIZACAO: [nfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeInutilizacao2](https://nfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeInutilizacao2)

\*QR-CODE: [sistemas.sefaz.am.gov.br/nfcweb/consultarNFCe.jsp?](https://sistemas.sefaz.am.gov.br/nfcweb/consultarNFCe.jsp?)

\* A URL do QR-Code não é um *web service*.

### **59. De quais obrigações acessórias estarei dispensado se aderir à NFC-e?**

Os pontos de venda que estiverem utilizando a NFC-e estarão dispensados da Redução Z, Mapa de Resumo, Comunicação de Ocorrências, Revalidação e Lacres.

### **60. Como posso obter suporte junto à SEFAZ sobre a NFC-e?**

Por meio da Central de Atendimento, onde serão realizados os atendimentos presenciais, localizada no térreo do prédio anexo à SEFAZ, Aleixo, no horário das 8h às 15h.

As dúvidas relativas ao projeto NFC-e também poderão ser encaminhadas para o e-mail [nfce@sefaz.am.gov.br](mailto:nfce@sefaz.am.gov.br).